DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Extrato de Termo Aditivo 2
Decisão do Prefeito 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Convocação 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 13
Audiência Pública 13
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação, por inexigibilidade, para a locação de um imóvel, localizado na Avenida da Feres Sadalla nº 271 – Centro – Guariba/SP, para instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca de Guariba, dando continuidade às atividades desenvolvidas pela 197ª Zona Eleitoral, justificado mediante prévia avaliação do Corretor de Imóveis: Euclydes Duarte Varella Neto - CRECI/SP 140.165, em favor da empresa S.T. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP – CNPJ nº 06.142.019/0001-59, no valor de R$ 1.750,00 mensais pelo período de 12 meses totalizando R$ 21.000,00, com fundamento no art. 74, V, da Lei federal nº 14.133/2021.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação para a contratação de instituição sem fins lucrativos para a execução de soluções educacionais voltadas à capacitação de micro e pequenas empresas do município de Guariba, por meio de realização de cursos, consultorias e palestras, no âmbito dos projetos “CPL Guariba” com os cursos: Negócios Inteligentes – IA para empresa; Faça uma estratégia digital de sucesso com ferramentas de marketing; Alcance seu controle financeiro digital; e, no “Projeto Turismo” com os cursos: Faça a gestão financeira de seu pequeno negócio e Faça sua estratégia de vendas e obtenha melhores resultados. Com as consultorias: Faça mais gestão financeira eficiente e Plano Estratégico de Vendas e aumento de faturamento e com a palestra customizada: infra cliente, em favor da empresa SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu escritório Regional de Ribeirão Preto – CNPJ N° 43.728.245/0001-42, sendo o lote 1 (CPL Guariba) no valor de R$ 40.320,00; e o lote 2 (Projeto Turismo) no valor de R$ 20.426,00, totalizando o valor de R$ 60.746,00, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei de Licitação n° 14.133/2021.

Guariba, 27 de maio de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 067/2022 - Processo de Licitação nº 213/2022; Pregão Eletrônico Nº 074/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: RAMARMED – SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA; Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado em auditoria médica nos atendimentos das unidades de saúde sob gestão municipal, visando a melhoria da comunicação médico paciente, através da análise das informações constantes no prontuário eletrônico, para maior resolutividade do atendimento; Aditamento: Fica prorrogado, o prazo do Contrato Administrativo nº 067/2022, por mais 12 (doze) meses, no período de 24/05/2026 a 23/05/2027, para continuidade da prestação de serviços de auditoria médica nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde e no Ambulatório Médico Central, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de serviços executados de forma contínua. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 067/2022, com a aplicação do percentual acumulado de 4,39% do IPCA do IBGE, no período de MAI/2025 a ABR/2026, para efeito de atualização monetário do preço mensal de R$ 109,90 da hora técnica, para R$ 114,72, pela quantidade estimada de 960 horas para mais 12 (doze) meses, no valor total de R$ 110.131,20, de acordo com o previsto no subitem 5.2 da cláusula quinta, do instrumento contratual observado a regra do § 1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001. Data de Assinatura: 21/05/2026.

Guariba, 26 de maio de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Concorrência Eletrônica nº 4/2026.
Processo nº 48/2026.

***Objeto*:** *Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e/ou arquitetura, compreendendo a elaboração de Projetos Técnicos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (**PPCI**), incluindo a produção de memoriais técnicos e descritivos, pranchas gráficas, planilhas orçamentárias e a emissão das respectivas ART/RRT, bem como o acompanhamento técnico e o atendimento às exigências formuladas até a aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo (**CBPMESP**), com a finalidade de subsidiar a adequação dos prédios públicos do Município às exigências de segurança contra incêndio e pânico, visando à regularização e à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros **(AVCB),** em conformidade com as Instruções Técnicas e demais normas vigentes do **CBPMESP** e com as normas da **ABNT,** a ser realizada por lotes, de acordo com a tipologia e a área das edificações, sob regime de empreitada por global.*

***Recorrente:* Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda.** *CNPJ nº 13.786.002/0001-08.*

***Recorrida*: FR - Engenharia Civil e Avaliações Ltda ME** *CNPJ nº 28.278.530/0001-15.*

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, *Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo,* no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990,*** com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: ***MURAKAMI Projetos e Execução de Obras Ltda.***- *CNPJ nº 13.786.002/0001-08,* com sede na Rua Waldemar Kost, nº 1631, Vila Hauer, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.630-180, contra a habilitação da empresa: ***FR Engenharia Civil e Avaliações Ltda ME -*** *CNPJ nº 28.278.530/0001-15,* com sede na Rua Zilda de Souza Rizzi, nº 951, Quadra 13, bairro: Jardim Interlagos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.093-900, que foi declarada vencedora pela Comissão de Licitação, na ***Concorrência Eletrônica nº 4/2026,*** instruído pelo ***Processo nº 48/2026,*** apesar de irregularidades terem sido detectadas no processo de julgamento da documentação, além de erro na documentação enviada.

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal tem-se que o recurso apresentado pela empresa recorrente resta tempestivo, visto que foi respeitado o prazo previsto no Edital do certame e na legislação vigente, com a observação de que a empresa recorrida foi convocada e informada que havia um recurso contra si e dentro do prazo legal teria apresentado suas contrarrazões recursais, regularmente.

Assim, esta autoridade superior procede à análise das razões de fato e de direito da peça recursal apresentada pela empresa recorrente e também das contrarrazões da empresa recorrida, para em seguida confrontá-las com as razões e fundamentos da decisão em primeira instância da Comissão de Licitação, na forma prevista em lei, para somente então, proferir sua decisão final.

II - DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE:

A empresa recorrente argumenta que, primeiramente foi solicitada, em sede de diligência, o envio da comprovação da exequibilidade da proposta de preço da empresa requerida, uma vez que o valor apresentado seria inexequível, conforme referência expressa em edital: "***11.3.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021.".***

A presidente da Comissão solicitou documentação complementar em sede de diligência para comprovar a exequibilidade. Após a segunda diligência, segundo a Comissão, foi considerado que a empresa recorrida comprovou sua exequibilidade.

O edital traz de forma cristalina de que forma a exequibilidade deve ser comprovada: ***"12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão dar a oportunidade à licitante detentora da melhor proposta, de comprovar documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado. Esta averiguação será realizada por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a qual julgará se a oferta da licitante é viável e exequível".***

O documento apresentado pela empresa recorrida deveria ser uma planilha de custos e o documento apresentado se trata de um cronograma físico financeiro. Embora ambos sejam documentos de planejamento econômico, eles servem para finalidades bem distintas na análise de uma proposta em licitações. A Planilha de Custos e Formação de Preços se trata de como o objeto será executado, é o detalhamento minucioso de cada centavo que compõe o preço unitário e global, apresentando quanto à empresa gasta com mão de obra (salários, encargos), insumos, materiais, equipamentos, impostos e o seu lucro ***(BDI),*** quando se tratar de obras e custos operacionais, como horas trabalhadas, material gráfico, taxas a serem pagas, entre outros, no caso de projetos

É a ferramenta principal para comprovar a exequibilidade da proposta de preço da licitante. O pregoeiro a utiliza para verificar se a empresa não "***esqueceu***" custos obrigatórios. Se a planilha mostrar que o custo de execução é maior que o preço ofertado, a proposta é considerada inexequível. O foco da comprovação de exequibilidade é a composição do preço. Já o Cronograma Físico-Financeiro se trata de quando o objeto será executado. É a representação gráfica que relaciona o progresso da obra/serviço com o respectivo pagamento ao longo do tempo. Ele mostra o percentual da meta que será cumprida a cada mês ***(físico)*** e o valor que será desembolsado pela administração em cada etapa ***(financeiro).***

A substituição de uma Planilha de Custos por um Cronograma Físico-Financeiro não é uma falha formal sanável, mas sim a ausência de um documento essencial de validade da proposta. Os documentos têm naturezas jurídicas e técnicas completamente diferentes, portanto não é possível sanear a falha: o cronograma apenas diz quando a empresa vai receber, já a planilha diz como ela compôs o preço (salários, encargos, insumos). Sem a planilha, não é possível o pregoeiro julgar a exequibilidade da proposta.

Dessa forma é aceito um preço "***no escuro***", o que fere o ***art. 59, inciso IV da Lei 14.133/21,*** que exige a desclassificação de propostas que não comprovem sua exequibilidade.

Teria havido, também, de acordo com a empresa recorrente, a violação ao Princípio do Instrumento Convocatório ***(art. 5º da Lei 14.133/21),*** uma vez que o edital exigia a Planilha de Custos e a empresa entregou um

cronograma, foi descumprida uma regra objetiva. O pregoeiro não tem discricionariedade para aceitar um documento pelo outro, portanto deve ser seguido o que o edital impõe a todos os licitantes.

Embora o ***TCU*** seja favorável a diligências, ele é taxativo ao dizer que a diligência não pode servir para substituir ou incluir documentos que deveriam constar originariamente na proposta e que são essenciais para o seu julgamento. A planilha de custos é o **"*corpo*"** da proposta, sua ausência torna a proposta inepta. Quando o pregoeiro abriu a primeira diligência, ele deu à empresa recorrida a oportunidade de provar que o preço era viável.

A empresa recorrida, ao enviar o documento errado ***(cronograma)***, desperdiçou essa chance. A resposta à diligência com documento impertinente configura desídia do licitante.

O ***TCU (Acórdão 1.112/2020 - Plenário)*** entende que a diligência serve para complementar informação, mas se o licitante não traz elementos capazes de justificar seu preço, a desclassificação é o único caminho legal. A segunda diligência para **"*pedir de novo*",** o que já foi pedido, é uma afronta à celeridade e à igualdade. O ato administrativo de aceitar a proposta sem a planilha detalhada carece de fundamentação técnica, tornando-se um ato nulo ***(art. 50 da Lei 9.784/99).***

O segundo ponto, prossegue a empresa recorrente, seria o edital em seu ***item 13.*** *HABILITAÇÃO:* ***"13.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 13.10.1 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme Anexo XIX. 13.10.2 - Capacidade técnica operacional ou empresarial: 13.10.2.1 - Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação. 13.10.2.1.1 - Capacidade técnico-operacional da empresa, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA/CAU, em nome da pessoa jurídica licitante, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: 13.10.2.2 - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do artigo 67, da Lei 14.133/2021".***

Percebe-se que o ***item 13.10.2.2*** exige como parte dos documentos de qualificação técnica a relação dos compromissos assumidos pelo licitante. A ausência de tal documento não é uma **"*falha formal*",** mas sim a omissão de um documento essencial para a análise da qualificação técnica/econômica.

Ao contrário de um termo de balanço *(que é anexo de algo já enviado),* a Relação de Compromissos é um documento autônomo. Ao não ter sido anexado no sistema quando os documentos de habilitação foram solicitados, a empresa recorrido não teria cumprido exigência expressa em edital.

Vale salientar também, que a documentação de habilitação foi solicitada no dia 23/04/2026: Posteriormente, em 24/04/2026 foram solicitados documentos faltantes, solicitação que já nem poderia ter sido feita, uma vez que tal documento era obrigatório para a habilitação da licitante e foi erroneamente solicitada em sede de diligência. A declaração teria sido assinada com data posterior ao encerramento do prazo de envio da documentação de habilitação, portanto o documento não existia e foi **"*fabricado*".**

A relação de compromissos é uma declaração de vontade e ciência que deveria ser prestada no momento do envio da documentação de habilitação. A entrega tardia permitiu que a empresa **"*ajustasse*"** as informações conforme a necessidade, além de ter adicionado contrato com a Prefeitura Municipal de Jarinu, que foi assinado depois da data da abertura do pregão. Essa situação é o que juridicamente se chama de **"*Diligência Sucessiva e Substitutiva*"**, que é vedada porque fere a igualdade entre os licitantes.

O pregoeiro não poderia transformar a licitação em um "***balcão de correções***" até que a empresa recorrida acertasse. A Nova Lei de Licitações expressa a vedação à Inclusão de Documento Novo ***(art. 64, §1º da Lei 14.133/21),*** que também permite sanar erros, mas proíbe a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta.

Houve, portanto, descumprimento do edital, ou seja, descumprimento ao princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em suma, ao abrir sucessivas diligências, o pregoeiro conferiu um tratamento privilegiado a um licitante em detrimento dos outros que foram diligentes e organizados. A diligência não se presta a conceder sucessivas oportunidades para o licitante corrigir falhas graves ou omissões de documentos essenciais que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno.

A planilha de custos e a relação de compromissos são documentos substanciais. A empresa recorrida não "***esqueceu-se de assinar***" um papel; ela simplesmente não os possuía ou não os enviou. A diligência deve servir para esclarecer o que foi enviado, não para conceder prazo para a entrega do que faltou.

A empresa recorrente conclui seus argumentos recursais requerendo que a Comissão Permanente de Licitações receba e dê provimento ao Recurso Administrativo, por ser tempestivo, e que sua decisão em habilitar a empresa ***FR Engenharia Civil e Avaliações Ltda. Me*** seja anulada, inabilitando-a por todos os

argumentos e fatos expostos.

III - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA:

A empresa recorrida repassa, de maneira sintética, as razões de recurso da empresa recorrente, para ao final pedir a anulação da sua habilitação e como consequência a sua inabilitação. Mas contesta afirmando que o recurso não merece acolhimento, pois parte de premissas fáticas incompletas e desconsidera que a Administração realizou análise técnica específica, em duas oportunidades, reconhecendo que a empresa recorrida apresentou justificativa técnica, planilhas de composição de custos, cronograma, estrutura operacional, composição de ***BDI,*** custos de equipe, tributos, deslocamentos, histórico de contratos similares. E justificativas complementares suficientes à demonstração da viabilidade global da execução, conforme expressamente registrado nos ***Ofícios nº 116/2026, nº 126/2026 e nº 134/2026***.

Prossegue a empresa recorrida dizendo que o edital previu orçamento estimado de ***R$ 284.176,62,*** regime de empreitada por preço global e objeto consistente na elaboração de Projetos Técnicos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, memoriais, pranchas, planilhas, emissão de ***ART/RRT*** e acompanhamento até aprovação perante o Corpo de Bombeiros, contemplando os lotes e edificações descritos no instrumento convocatório.

Embora a proposta da empresa recorrida tenha apresentado desconto de ***29,62%*** sobre o orçamento estimado, a própria Administração instaurou procedimento de diligência para verificação da exequibilidade, exatamente como autorizado pelo edital e pelo ***artigo 59, parágrafo segundo, da Lei federal nº 14.133/2021,*** que permite realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Não houve aceitação automática, desmotivada ou ***"às cegas",*** mas análise técnica expressa, na qual se consignou que a empresa recorrida apresentou justificativa acompanhada de planilhas de composição de custos, contemplando equipe técnica, estrutura administrativa, softwares e deslocamentos, além de elementos estruturantes da proposta e descrição das etapas de execução.

A planilha apresentada pela empresa recorrida não se limitou a um cronograma físico-financeiro, pois continha discriminação de custos de mão de obra, referências a profissionais, horas estimadas, tributos, ***BDI*** adotado, custos indiretos, deslocamento, inexistência de custo material relevante, logística, comparação com contratos similares, taxa de ***ART*** e justificativas operacionais de otimização da execução, razão pela qual é equivocada a afirmação da empresa recorrente de que teria sido apresentado apenas um documento temporal incapaz de demonstrar custos.

A documentação de exequibilidade indicou, ainda, que o custo de deslocamento entre ***Ribeirão Preto e Guariba*** foi calculado com base em rota de ***131,997 km,*** sem pedágio e com gasto estimado de combustível de ***R$ 59,27,*** demonstrando que a localização da empresa recorrida em município próximo reduz custos operacionais e favorece a execução contratual.

Também foram apresentados elementos comparativos de contratos anteriores e em andamento, inclusive serviços de renovação de ***AVCB/CLCB*** em diversas unidades, com valores unitários inferiores ao valor proposto no certame, o que reforça a plausibilidade técnica e econômica da proposta e afasta a tese de inexequibilidade puramente abstrata.

A segunda diligência não teria representado nova chance para substituição de documento essencial, mas apenas pedido de aperfeiçoamento pontual da vinculação temporal das etapas, pois o ***Ofício nº 116/2026*** reconheceu expressamente que já havia sido apresentada documentação de exequibilidade com justificativa técnica e planilhas de composição de custos, limitando-se a solicitar a associação das etapas a prazos definidos, início e término estimado, indicação de simultaneidade ou sequência e compatibilização com o prazo global.

A diligência complementar foi atendida com a apresentação de cronograma físico-financeiro, esclarecimento sobre execução simultânea, indicação de capacidade de atendimento de todas as unidades, explicação sobre folgas de prazo, metodologia de obtenção prévia de projetos e documentos perante a empresa recorrida, o sistema ***Via Fácil Bombeiros*** e demonstração de que a execução poderia ser otimizada pela experiência anterior da empresa.

Após essa complementação, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos concluiu que a proposta apresentava coerência, consistência e viabilidade operacional, que os elementos apresentados eram suficientes à demonstração da viabilidade global da execução e que a empresa recorrida havia comprovado a exequibilidade, sanando os apontamentos formulados em sede de diligência.

Trata-se, portanto, de decisão técnica motivada, tomada pelo setor competente, dentro da margem de análise que o próprio edital conferiu à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para verificar se a oferta era viável e exequível, não cabendo substituir esse juízo técnico por mera inconformidade da empresa recorrente.

A ***Lei federal nº 14.133/2021*** prevê que serão desclassificadas propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, mas também prevê expressamente que a Administração poderá realizar diligências para aferir tal exequibilidade, razão pela qual o procedimento adotado no presente caso observou a própria lógica legal de apuração, contraditório procedimental e busca da proposta mais vantajosa.

Não se pode transformar o critério de alerta de

inexequibilidade em causa automática de desclassificação quando o edital prevê oportunidade de comprovação e quando a Administração, após análise técnica, conclui motivadamente pela viabilidade da execução, sob pena de se desprezar a economicidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a tese recursal ignora que o julgamento ocorreu sob regime de empreitada por preço global, em serviço predominantemente intelectual, com baixa incidência de materiais, possibilidade de aproveitamento de documentação técnica existente, uso de softwares e equipamentos próprios, emissão racionalizada de ***ART***, quando admitida pelo órgão competente e redução logística decorrente da proximidade geográfica da empresa, fatores que justificam economicamente o desconto ofertado.

Sobre a relação de compromissos assumidos esclarece a empresa recorrida que foi apresentada em atendimento à solicitação da Comissão e descreveu, de modo objetivo, os contratos mantidos pela recorrida com a Secretaria de Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e Prefeitura Municipal de Jarinu, incluindo números dos contratos, locais, datas de início, prazos e valores, além de declaração expressa de que tais obrigações não diminuem a capacidade de disponibilização de pessoal e equipamentos para o certame.

A alegação de que o documento teria sido ***"fabricado"*** apenas porque foi datado em ***24 de abril de 2026*** não procede, pois toda declaração emitida em resposta a diligência naturalmente traz a data de sua emissão, sem que isso signifique inexistência anterior dos fatos declarados, especialmente porque os compromissos listados eram objetivos, verificáveis e anteriores ou contemporâneos à fase de habilitação, inclusive o contrato de Jarinu, com início indicado em ***6 de abril de 2026.***

A relação de compromissos não criou qualificação técnica inexistente, não alterou atestado, não modificou proposta, não aumentou capacidade operacional e não produziu vantagem competitiva, apenas permitiu à Administração verificar, com maior lisura, se obrigações já assumidas poderiam reduzir a disponibilidade da equipe técnica, finalidade que foi plenamente preservada.

O ***artigo 64 da Lei federal nº 14.133/2021*** permite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, além de autorizar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos. Desse modo, ainda que se entenda ter havido omissão formal inicial da relação de compromissos, a providência adotada pela Comissão se enquadra no saneamento permitido pela legislação, pois não houve substituição de qualificação inexistente, mas mera complementação informacional para confirmação da disponibilidade operacional da empresa.

Quanto à eventual solicitação relacionada ao balanço patrimonial também não autoriza a inabilitação pretendida, pois se tratou de providência saneadora voltada à conferência formal de entrega de documentação contábil já apresentada, sem demonstração de que a empresa recorrida não possuía capacidade econômico-financeira, ou que os dados contábeis fossem inexistentes, inválidos ou incompatíveis com as exigências do edital.

A fase de habilitação deve verificar capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, mas a própria ***Lei federal nº 14.133/2021*** privilegia o saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos, não sendo juridicamente adequado converter dúvida formal sobre declaração, termo ou autenticação em causa automática de inabilitação sem prejuízo concreto à isonomia ou ao julgamento objetivo.

A empresa recorrente não demonstrou que a empresa recorrida deixou de atender aos índices ou requisitos econômico-financeiros do edital, limitando-se a questionar o momento de saneamento de documento formal, o que não basta para afastar a proposta vencedora, nem para frustrar contratação mais vantajosa ao Município.

Com relação à idoneidade recorrida, explica a empresa recorrida que a certidão negativa correcional emitida em ***24 de abril de 2026*** confirmou que, em consulta aos sistemas ***ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM***, não constavam penalidades vigentes ou procedimentos acusatórios em andamento em nome da ***FR Engenharia Civil e Avaliações Ltda,*** o que afasta qualquer dúvida quanto à sua idoneidade perante os cadastros públicos de restrição. A juntada de certidão negativa extraída de base pública não constitui vantagem indevida nem alteração substancial da habilitação, pois a própria Administração pode consultar tais cadastros a qualquer tempo, sendo a certidão mero documento comprobatório de situação objetiva e verificável.

Prossegue a empresa recorrida informando que o ***Ofício nº 134/2026*** registrou que a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos analisou a documentação técnica apresentada, verificou a indicação do engenheiro civil: Felipe Romeiro Mercham dos Santos, inscrito no ***CREA-SP nº 5069942534,*** reconheceu o atendimento das exigências editalícias de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional e concluiu que a empresa apresentou documentação completa e suficiente para o atendimento dos requisitos mínimos exigidos.

O mesmo parecer técnico atestou que as somatórias dos quantitativos constantes das certidões comprovam execução de obras ou serviços com características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, suficientes para atender aos itens correspondentes do edital, razão pela qual a habilitação técnica da recorrida foi expressamente reconhecida pelo órgão competente. A empresa recorrente não apresentou prova técnica capaz de infirmar essa conclusão, tampouco demonstrou incompatibilidade

objetiva dos acervos, limitação operacional real ou indisponibilidade da equipe técnica, restringindo-se a alegações formais que não superam a análise técnica já realizada pela Administração.

E complementa dizendo que não houve privilégio, tratamento favorecido ou afronta à isonomia, mas simples exercício do poder-dever (***art. 147 da Lei 14.133/2021)*** de diligência da Administração, aplicado de forma motivada, pública e controlável, para esclarecer a proposta mais vantajosa e evitar desclassificação fundada em formalismo excessivo. A isonomia não exige a eliminação automática da proposta vencedora por dúvida sanável, mas sim a aplicação uniforme das regras do edital, da ***Lei federal nº 14.133/2021*** e dos princípios da razoabilidade, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Admitir a pretensão da empresa recorrente significaria desconsiderar a análise técnica realizada pela Secretaria competente, afastar proposta economicamente mais vantajosa, punir saneamentos formais sem prejuízo concreto e privilegiar interpretação restritiva incompatível com a finalidade pública do certame.

Por fim, a empresa recorrida pede o recebimento das suas contrarrazões, por tempestivas e cabíveis, com o regular processamento nos autos da ***Concorrência Eletrônica nº 4/2026.*** E no mérito, que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pelo representante legal da empresa: ***Murakami Projetos e Execução de Obras Ltda,*** para que seja mantida integralmente a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta da empresa recorrida e que declarou sua habilitação no certame.

Requer, ainda mais, o reconhecimento de que as diligências realizadas tiveram caráter técnico, complementar e saneador, sem alteração substancial da proposta, sem criação de qualificação inexistente e sem prejuízo à isonomia entre os licitantes. Subsidiariamente, apenas na remota hipótese de persistir qualquer dúvida formal, requer seja determinada nova diligência específica para confirmação documental dos fatos já declarados, em vez de inabilitação imediata, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

IV - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Os membros da Comissão de Licitação repassam os questionamentos levantados pela empresa recorrente: ***MURAKAMI Projetos e Execução de Obras Ltda*** contra a empresa recorrida: ***FR - Engenharia Civil e Avaliações Ltda ME,*** dentre as quais:

a) a substituição de uma Planilha de Custos por um Cronograma Físico-Financeiro, que não seria uma falha formal sanável, mas sim a ausência de um documento essencial de validade da proposta;

b) o argumento a respeito de ter sido realizada duas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta e que a empresa, ao enviar o documento errado ***(cronograma),*** que desperdiçou a chance, pois responder à diligência com documento impertinente configura desídia do licitante;

c) que a ausência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante não é uma **"*falha formal*",** mas sim a omissão de um documento essencial para a análise da qualificação técnica/econômica;

d) ao contrário de um termo de balanço *(que é anexo de algo já enviado),* a Relação de Compromissos é um documento autônomo, e frisa que a diligência foi realizada de forma errônea e que a declaração foi assinada com data posterior ao encerramento do prazo de envio da documentação de habilitação e que a entrega tardia permitiu que a empresa **"*ajustasse*"** as informações conforme a necessidade, além de ter adicionado contrato com a Prefeitura Municipal de Jarinu, que foi assinado depois da data da abertura do pregão;

e) e sustenta que a situação é o que se chama juridicamente de **"*Diligência Sucessiva e Substitutiva*",** que é vedada porque fere a igualdade entre os licitantes e que o pregoeiro não pode transformar a licitação em um **"*balcão de correções*"** até que a empresa acerte. Portanto, teria havido descumprimento do edital, ou ao princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório; e,

f) em suma, ao abrir sucessivas diligências, o pregoeiro teria conferido um tratamento privilegiado a um licitante em detrimento dos outros, que foram diligentes e organizados. A diligência não se prestaria a conceder sucessivas oportunidades para o licitante corrigir falhas graves ou omissões de documentos essenciais que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno.

Por sua vez a empresa recorrida, nas suas contrarrazões procura contestar os questionamentos da empresa recorrente, afirmando que:

a) não houve aceitação automática da exequibilidade da sua proposta, de forma desmotivada ou ***"às cegas",*** mas sim análise técnica expressa, na qual se consignou que a empresa recorrida apresentou justificativa acompanhada de planilhas de composição de custos, contemplando equipe técnica, estrutura administrativa, softwares e deslocamentos, além de elementos estruturantes da proposta e descrição das etapas de execução;

aa) não se limitou a um cronograma físico-financeiro, pois continha discriminação de custos de mão de obra, referências a profissionais, horas estimadas, tributos, BDI adotado, custos indiretos, deslocamento, inexistência de custo material relevante, logística, comparação com contratos similares, taxa de ***ART*** e justificativas operacionais de otimização da execução, razão pela qual é equivocada a afirmação da recorrente de que teria sido apresentado apenas um documento temporal incapaz de demonstrar custos;

b) no que pese a realização de segunda diligência, traz que não representou nova chance para substituição de documento essencial, mas apenas pedido de aperfeiçoamento pontual da vinculação temporal das

etapas, pois o ***Ofício nº 116/2026*** reconheceu expressamente, que já havia sido apresentada documentação de exequibilidade com justificativa técnica e planilhas de composição de custos, limitando-se a solicitar a associação das etapas a prazos definidos, início e término estimado, indicação de simultaneidade ou sequência e compatibilização com o prazo global.

bb) traz ainda que a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos concluiu que a proposta apresentava coerência, consistência e viabilidade operacional, que os elementos apresentados eram suficientes à demonstração da viabilidade global da execução e que a empresa recorrida havia comprovado a exequibilidade, sanando os apontamentos formulados em sede de diligência;

c) traz também que a ***Lei federal nº 14.133/2021*** prevê que serão desclassificadas propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mas também prevê e que a Administração poderá realizar diligências para aferir tal exequibilidade, razão pela qual o procedimento adotado observou a própria lógica legal de apuração, contraditório procedimental e busca da proposta mais vantajosa;

d) sobre a relação de compromissos assumidos afirma que a alegação de que o documento teria sido "***fabricado",*** apenas porque foi datado em ***24 de abril de 2026***, não procede, pois toda declaração emitida em resposta a diligência naturalmente traz a data da sua emissão, sem que isso signifique inexistência anterior dos fatos declarados, especialmente porque os compromissos listados eram objetivos, verificáveis e anteriores ou contemporâneos à fase de habilitação, inclusive o contrato da Prefeitura Municipal de Jarinu, com início indicado em ***6 de abril de 2026***;

dd) a relação de compromissos não teria criado qualificação técnica inexistente, não alterou atestado, não modificou proposta, não aumentou capacidade operacional e não produziu vantagem competitiva, pois apenas permitiu à Administração verificar, com maior lisura, se obrigações já assumidas poderiam reduzir a disponibilidade da equipe técnica, finalidade que foi plenamente preservada;

e) quanto ao balanço patrimonial não justifica a inabilitação da empresa recorrida, pois se tratou apenas de conferência formal de documentos contábeis já apresentados, não houve demonstração de incapacidade econômico-financeira, nem de irregularidade nos dados, mesmo porque converter dúvidas meramente formais em motivo de inabilitação seria juridicamente inadequado, sem prejuízo concreto à isonomia ou ao julgamento objetivo;

f) por fim, aduz que não houve privilégio, tratamento favorecido ou afronta à isonomia, mas simples exercício do poder-dever ***(art. 147 da Lei 14.133/2021)*** de diligência da Administração, aplicado de forma motivada, pública e controlável, para esclarecer a proposta mais vantajosa e evitar desclassificação fundada em formalismo excessivo., uma vez que a isonomia não exige a eliminação automática da proposta vencedora por dúvida sanável, mas sim a aplicação uniforme das regras do edital, da ***Lei federal nº 14.133/2021*** e dos princípios da razoabilidade, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Os membros da Comissão de Licitação ou de Contratação analisaram os questionamentos da empresa recorrente e os argumentos da empresa recorrida da seguinte forma: diante do valor previamente estimado pela Administração de ***R$ R$ 284.176,62,*** a empresa ***FR Engenharia Civil E Avaliações Ltda ME*** ofertou o menor lance, no valor de ***R$ 200.000,00***, totalizando um desconto de ***29,62%*** e teve sua proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

Como essa melhor proposta continha um desconto acima de ***25%,*** cujo percentual superava o limite máximo previsto na ***Lei federal n° 14.133/2021,*** para os serviços especiais de engenharia, a Comissão converteu em diligência de caráter estritamente complementar e saneador, e convocou a empresa recorrida para apresentação de prova de exequibilidade. A análise foi realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, através do ***Ofício nº 116/2026***, posto em anexo, com vistas ao aperfeiçoamento das informações já apresentadas, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa.

As solicitações feitas à empresa recorrida pela Comissão, no dia ***15/04/2026,*** também foram atendidas no prazo de 2 dias úteis, ou seja, no dia ***16/04/2026.*** Esses documentos solicitados foram enviados à equipe técnica que concluiu sua análise no dia ***23/04/2026,*** aprovando a exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, através do ***Ofício nº 126/2026,*** também posto em anexo.
.

Resolvida essa questão, a Comissão convocou a empresa recorrida para apresentar os documentos de habilitação, que após deliberação a conclusão foi de que havia necessidade de complementar a documentação e, para isso, converteu-se novamente em diligência no dia ***24/04/2026.***

Os documentos complementares foram enviados à Plataforma Eletrônica pela empresa recorrida, considerada habilitada provisoriamente, com base na análise relativa à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, enquanto o acervo obras e serviços de engenharia foi enviado, novamente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para proceder a análise técnica.

E no dia ***28/04/2026,*** a empresa recorrida foi declarada habilitada e o prazo de abertura de manifestação de recurso foi marcado para ***29/04/2026***, quando houve a manifestação da empresa recorrente e posterior apresentação da peça recursal ora em análise.

Informa a Comissão que onze empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação confirmaram interesse em

participar da competição, cujo resultado, após a disputa na etapa de lances, apresentou nas três primeiras posições, as seguintes empresas classificadas:

1º lugar: FR Engenharia Civil e Avaliações Ltda. ME - R$ 200.000,00;

2º lugar: OFOS - Tecnologia, Comércio e Serviços contra Incêndios Ltda. - R$ 200.900,00; e,

3º lugar: PLA Engenharia Ltda. ME - R$ 216.036,80.

A empresa recorrente, ***MURAKAMI - Projetos e Execução de Obras Ltda.,*** ficou classificada em ***5º lugar,*** com o valor ofertado de ***R$ 213.294,67.***

Os membros da Comissão entenderam que a alegação da empresa recorrente, de que a empresa recorrida apresentou o cronograma físico-financeiro e não planilha de custos, conforme solicitação e previsão editalícia, cai por terra rapidamente ao se observar que o documento apresentado não só consta o cronograma físico-financeiro, como também a composição de custos com mão de obra, ou de material, deslocamentos/outros, bem como os custos da composição do ***BDI,*** com os todos os impostos/tributos inclusos, conforme se vê do ***Anexo II.***

A empresa recorrida trouxe nas suas contrarrazões a justificativa de que o cronograma físico-financeiro se encontra acompanhado de planilha de composição de custos, que contempla equipe técnica, estrutura administrativa, softwares e deslocamentos entre as cidades de Ribeirão Preto e Guariba, além de elementos estruturantes da proposta e descrição das etapas de execução.

Não se limitando somente a um cronograma físico-financeiro, pois continha discriminação de custos de mão de obra, referências a profissionais, horas estimadas, tributos, ***BDI*** adotado para com os custos indiretos, inexistência de custo material relevante, logística, comparação com contratos similares, taxa de ***ART*** e justificativas operacionais de otimização da execução.

Para os membros da Comissão, o princípio da vinculação ao edital foi rigorosamente observado, uma vez que a condução do certame ocorreu em estrita conformidade com as normas previamente estabelecidas. Em nenhum momento houve decisão de caráter discricionário. Ademais, não se pode desconsiderar a legislação em favor de uma interpretação excessivamente rígida do edital.

O entendimento da empresa recorrente contraria a jurisprudência consolidada do ***Tribunal de Contas da União***, que admite a realização de diligências bem como a juntada de documentos, durante as fases de classificação e habilitação, desde que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. Essa prática não representa afronta aos princípios da isonomia ou da igualdade entre os licitantes, mas sim medida destinada a assegurar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto à conclusão da empresa recorrente de que a empresa recorrida teria desperdiçado sua oportunidade ao responder à diligência com documento equivocado, configurando suposta desídia da sua parte, trata-se de afirmação taxativa e destoante da jurisprudência consolidada. A imputação de desídia mostra-se irregular, uma vez que a diligência é instrumento previsto na ***Lei federal nº 14.133/2021***, justamente para evitar que falhas meramente formais prejudiquem a empresa. Não se pode presumir, portanto, que a parte tenha agido com negligência ou má-fé, mas apenas que houve um equívoco sanável dentro da regularidade do procedimento licitatório.

A diligência constitui, de fato, um instrumento destinado a complementar informações relativas a documentos já apresentados, exatamente como procedeu esta Administração. A empresa demonstrou a exequibilidade de sua proposta e, diante da necessidade de esclarecimentos adicionais, o setor técnico solicitou complementação por meio de diligência. Portanto, desclassificar a proposta sem oportunizar a empresa recorrida, a chance de suprir tais informações configuraria excesso de formalismo, em desacordo com o princípio da razoabilidade.

O entendimento consolidado do ***Tribunal de Contas da União*** é no sentido de que não se deve afastar a melhor proposta por falhas meramente formais, substanciáveis e sanáveis. Em consonância com essa orientação, a Comissão de Licitação assegurou à empresa recorrida a oportunidade de complementar os dados requeridos pelo setor técnico, garantindo a observância dos princípios da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

No que pese a alegação da ausência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante não ser uma "***falha formal***", mas sim a omissão de um documento essencial, e que a declaração foi assinada com data posterior ao encerramento do prazo de envio da documentação de habilitação, e a entrega tardia teria permitido que a empresa "***ajustasse***" as informações conforme a necessidade, além de ter adicionado contrato com a Prefeitura Municipal de Jarinu, que foi assinado depois da data, a Comissão destaca que, conforme dispõe o ***§ 8º do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021***: "***será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo"***.

Ou seja, trata-se de documentação cuja exigência é ***facultada pela lei***, e não de requisito obrigatório e automático de habilitação.

A empresa recorrida afirma que a alegação de que o documento teria sido ***"fabricado"*** apenas porque foi datado em ***24 de abril de 2026***, não procede, pois toda declaração emitida em resposta a diligência naturalmente traz a data de sua emissão, sem que isso signifique inexistência anterior dos fatos declarados. Especialmente porque os compromissos listados eram objetivos,

verificáveis e anteriores ou contemporâneos à fase de habilitação, inclusive o contrato de Jarinu, com início indicado em ***6 de abril de 2026***.

A relação de compromissos não criou qualificação técnica inexistente, não alterou atestado, não modificou proposta, não aumentou capacidade operacional e não produziu vantagem competitiva, apenas permitiu à Administração verificar, com maior lisura, se obrigações já assumidas poderiam reduzir a disponibilidade da equipe técnica, finalidade que foi plenamente preservada.

A empresa recorrida, por mero lapso, deixou de apresentar a relação solicitada. Todavia, tal diligência não alterou suas condições técnicas nem os compromissos assumidos, inexistindo qualquer modificação substancial. O fato de a empresa ter incluído em sua relação de compromissos um contrato firmado após a data de início da sessão pública não afronta os princípios aplicáveis. A solicitação ocorreu em ***24/04/2026,*** posteriormente à assinatura do referido contrato em ***06/04/2026***, o que, ao contrário, evidencia maior transparência.

Assim sendo, a inabilitação da empresa recorrida por essa falha meramente formal configuraria excesso de formalismo, em descompasso com o princípio da razoabilidade e do bom senso, e com o entendimento consolidado pelo ***Tribunal de Contas da União***.

No caso concreto, a diligência foi determinada com o objetivo de assegurar a ampla competitividade e a eficiência do certame, sem que isso represente violação aos princípios da isonomia ou da vinculação ao edital. A medida buscou preservar o interesse público, garantindo que todos os licitantes tenham condições de demonstrar sua habilitação de forma justa.

Ademais, o entendimento adotado encontra respaldo no ***Acórdão nº 602/2025 – TCU – Plenário***, que consolidou a orientação de que a diligência deve ser utilizada como instrumento de preservação da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, desde que não implique flexibilização indevida das exigências editalícias ou inclusão de documentos inexistentes.

Referente à alegação de sucessivas diligências, cumpre destacar que estas foram realizadas em fases distintas da sessão pública. Inicialmente, após a etapa de disputa, foi solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta da empresa recorrida, tendo em vista que o valor ofertado foi considerado inexequível nos termos do ***§4º do artigo 59 da Lei federal nº 14.133/2021.*** Após análise técnica realizada pelo Engenheiro Civil, Sidinei da Silva, verificou-se a necessidade de complementação de informações, o que ensejou a abertura de outra diligência, devidamente respaldada pelo edital e pela legislação aplicável. Com a complementação apresentada, a proposta foi considerada exequível, permitindo o prosseguimento para a fase de habilitação.

Na etapa seguinte, a empresa recorrida foi convocada a apresentar seus documentos de habilitação no prazo de duas horas, conforme previsão editalícia. Após análise da Comissão constatou-se a necessidade de nova diligência para complementação documental, agora relacionada à habilitação. Ressalte-se que as diligências ocorreram em momentos distintos do certame e com objetivos diversos. Assim, o fato de ter sido necessária a complementação de informações, quanto à exequibilidade da proposta não afasta o direito da Administração de realizar diligência na fase de habilitação, garantindo a observância da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, a diligência determinada não configurou inovação documental, mas sim correção de falha formal, sem alteração da substância da proposta ou das condições técnicas da empresa recorrida. Inabilitar a licitante por esse motivo representaria excesso de formalismo, em desacordo com o princípio da razoabilidade e com o entendimento do ***TCU.***

Os membros da Comissão fazem questão de informar que a diligência não é um benefício exclusivo concedido à empresa recorrida. Esclarecem, de antemão, que o entendimento consolidado pelo ***Tribunal de Contas da União*** é no sentido de que a realização de diligência não configura quebra da igualdade entre os participantes. Isso porque apenas a empresa melhor classificada é convocada para apresentar os documentos de habilitação, e, caso outra licitante viesse a ser chamada, a mesma prerrogativa de diligência seria igualmente aplicada.

Dessa forma, não há qualquer favorecimento indevido, mas sim a observância estrita ao rito legal e ao interesse público. Ressalte-se que esta comissão atua em conformidade com os princípios da ***legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, igualdade, transparência, eficácia, segurança jurídica, razoabilidade e economicidade***, assegurando-se que o certame transcorra de forma íntegra e equilibrada.

Os membros da Comissão de Licitação ou de Contratação decidiram, em sede de primeira instância administrativa, negar provimento ao recurso interposto pela empresa ***MURAKAMI Projetos e Execução de Obras Ltda.***, em face da habilitação e classificação, em 1º lugar, da empresa recorrida: ***FR Engenharia Civil e Avaliações Ltda Me.***

V - DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA DA AUTORIDADE SUPERIOR:

O trabalho analítico dos membros da Comissão de Licitação ou de Contratação, quanto ao recurso e contrarrazões de recurso, respectivamente, da empresa recorrente e da empresa recorrida, foi deveras merecedor de elogios, tamanha a precisão de como apreciado cada elemento da peça acusatória e impugnado com fundamentação clara e precisa, ao ponto de se mostrar suficiente para que ***esta autoridade superior, em sede de segunda instância administrativa, profere sua decisão contrária ao recurso da empresa: MURAKAMI Projetos e Execução de Obras Ltda.*** *- CNPJ nº*

13.786.002/0001-08, ***e favorável às contrarrazões de recurso da empresa: FR - Engenharia Civil e Avaliações Ltda ME*** *- CNPJ nº 28.278.530/0001-15,* a fim de negar provimento àquela e de manter a habilitação desta, para que permaneça classificado em 1º lugar na ***Concorrência Eletrônica nº 4/2026,*** instruído pelo ***Processo nº 48/2026.***

Oportuno se faz destacar os pontos mais controvertidos dos questionamentos apresentados pela empresa recorrente: ***MURAKAMI,*** classificada em ***5º lugar*** no certame, que foram apresentados contra a habilitação da empresa recorrida: ***FR - Engenharia Civil,*** classificada em ***1º lugar*** no certame.

O primeiro deles se refere à substituição de uma planilha de custos por um cronograma físico-financeiro, afirmando que não seria uma falha formal sanável, mas sim a ausência de um documento essencial que compromete a validade da proposta.

Tanto nas contrarrazões de recurso, quanto na manifestação da Comissão de Licitação, o documento identificado como cronograma físico-financeiro traz consigo, também, todos os detalhes de uma planilha de composição de custos, envolvendo mão de obra, material, deslocamentos da cidade de Ribeirão Preto para Guariba, bem como os custos da composição do ***BDI,*** com os todos os impostos/tributos inclusos. E não é só. O documento atacado em recurso contempla também equipe técnica, estrutura administrativa, softwares elementos estruturantes da proposta, e descrição das etapas de execução e inexistência de custo material relevante, logística, comparação com contratos similares, taxa de ***ART*** e justificativas operacionais de otimização da execução.

O segundo versa a respeito de ter sido realizada duas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta e que a empresa recorrida, ao enviar o documento errado ***(cronograma),*** desperdiçou a chance, pois responder à diligência com documento impertinente configuraria desídia do licitante.

Para impugnar tais afirmações, têm-se presente que a diligência é um instrumento previsto na ***Lei federal nº 14.133/2021***, justamente para evitar que falhas meramente formais prejudiquem empresas autoras de melhores ofertas de preços, por questões irrelevantes. Não se pode presumir, portanto, que a parte tenha agido com negligência ou má-fé, mas apenas que houve um equívoco sanável dentro da regularidade do procedimento licitatório.

A diligência constitui, de fato, um instrumento destinado a complementar informação relativa a documentos já apresentados, segundo a Comissão de Licitação, exatamente como procedeu a Administração. A empresa demonstrou a exequibilidade de sua proposta e, diante da necessidade de esclarecimentos adicionais, o setor técnico composto do pessoal da Engenharia solicitou complementação por meio de diligência. Portanto, desclassificar a proposta sem oportunizar a empresa recorrida, a chance de suprir tais informações configuraria excesso de formalismo, em desacordo com o princípio da razoabilidade e também do bom senso.

Igualmente, cumpre observar que o ***artigo 64, incisos I e II da Lei federal nº 14.133/2021*** permite diligências para complementar informação, sanar falhas ou atualizar documentos e certidões cuja validade tenha expirado após a entrega. Enquanto que o ***artigo 59, § 2º,*** autoriza a Administração a realizar diligências para averiguar e comprovar a exequibilidade das propostas (se o valor ofertado é realmente viável para a execução do contrato).

Portanto, a lei não prevê que se faça uma única diligência com relação a uma empresa. Tanto que o ***art. 59, § 2º,*** trata da autorização à Administração a realizar diligências, no plural, o que significa entender que poderão ser realizadas quantas forem necessárias para averiguar e comprovar a exequibilidade das propostas.

Na sequência, proclama a empresa recorrente que a ausência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante não é uma **"*falha formal*",** mas sim a omissão de um documento essencial para a análise da qualificação técnica/econômica.

Essa tese caiu por terra com as explicações da Comissão de Licitação que esse indigitado documento não é requisito obrigatório e automático de habilitação. Ao contrário, sua exigência é facultada por lei. Por causa disso, a ausência da relação dos compromissos assumidos caracteriza uma "***falha formal***", visto não caracterizar ou se equivaler a um atestado de capacitação técnica.

E o fato de que a declaração teria sido assinada com data posterior ao encerramento do prazo de envio da documentação de habilitação, e a entrega tardia teria permitido que a empresa **"*ajustasse*"** as informações conforme a necessidade, além de ter adicionado contrato com a ***Prefeitura Municipal de Jarinu,*** pois foi assinado depois da data, não tem a mínima importância o documento foi datado em ***24 de abril de 2026***.

Toda declaração emitida em resposta a diligência naturalmente traz a data de sua emissão, sem que isso signifique inexistência anterior dos fatos declarados. Especialmente porque os compromissos listados são objetivos, verificáveis e anteriores ou contemporâneos à fase de habilitação, inclusive o contrato com a ***Prefeitura Municipal de Jarinu,*** cujo início de sua vigência teria sido no dia ***6 de abril de 2026***.

Como dito de maneira muito claro pela empresa recorrida, ter deixado de apresentar a relação de compromissos assumidos por mero lapso, a diligência realizada para sanar essa falha formal não alterou suas condições técnicas, nem os compromissos assumidos, inexistindo qualquer modificação substancial. O fato de a empresa ter incluído em sua relação de compromissos um contrato firmado após a data de início da sessão pública tão pouco afronta os princípios aplicáveis. A solicitação ocorreu em ***24/04/2026,*** posteriormente à assinatura do referido contrato em ***06/04/2026***, o que, ao contrário, evidenciou

maior transparência.

A empresa recorrente insiste que a situação se chama juridicamente de "***Diligência Sucessiva e Substitutiva*",** pois seria vedada por fere a igualdade entre os licitantes e que o pregoeiro não pode transformar a licitação em um "***balcão de correções***" até que a empresa acerte. Portanto, teria havido descumprimento do edital, ou ao princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A simples realização de diligências por duas vezes não caracteriza a figura da "***Diligência Sucessiva e Substitutiva*".** Esse termo se refere a uma prática irregular onde a Administração substitui (ou altera) a exigência inicial por uma nova cobrança de documentação em momentos diferentes, induzindo o licitante a erro.

A Administração pode realizar mais de uma diligência para sanar falhas ou complementar informação. Isso é respaldado pelo princípio do formalismo moderado, permitido desde que os documentos comprovem fatos preexistentes e não alterem a substância da proposta.

Já a diligência substitutiva irregular ocorre e quando o órgão emite um parecer ou nota técnica considerando a documentação de um jeito e, tempos depois, ao analisar o caso novamente, altera o entendimento exigindo requisitos inéditos ou substituindo totalmente o escopo documental, o que fere a segurança jurídica e a boa-fé.

O que é preciso fazer para avaliar se o ato foi legítimo, a jurisprudência utiliza diversos critérios, como da ***isonomia,*** ao não poder conceder vantagem indevida ou reabrir prazos de forma desigual; do ***fato preexistente***, pois a complementação serve apenas para esclarecer ou atualizar informações; da ***ausência de documento novo***, visto não ser permitido usar diligências para suprir a falta de documentos que deveriam ter sido entregues obrigatoriamente na data inicial.

Para esta autoridade superior as exigências estão claras e objetivas, desde o princípio, enquanto que a segunda diligência apenas esclarece dúvidas geradas pela resposta da primeira. Por isso que é válida. Se ela inova e modifica a exigência anterior para prejudicar o licitante, poderia caracterizar arbitrariedade. O que não ocorre com o presente caso concreto.

E sobre abrir diligências sucessivas, a Administração poderia estar conferindo um tratamento privilegiado a um licitante em detrimento de outro, ao sentir desta autoridade superior isto não acontece, por um único motivo. As diligências somente são realizadas apenas quando uma única empresa é declarada vencedora do certame de licitação, provisoriamente, por causa de que, somente nesta hipótese, é que os respectivos documentos de habilitação são submetidos à análise.

Ou como dito pelos próprios membros da Comissão: apenas a empresa melhor classificada é convocada para apresentar os documentos de habilitação, e, caso outra licitante viesse a ser chamada, a mesma prerrogativa de diligência seria igualmente aplicada.

Destarte, então, a decisão final desta autoridade superior, com o suporte direto da Assessoria Jurídica desta Administração, é de não reconsiderar a decisão proferida pelos membros da Comissão de Licitação ou de Contratação, por força de que se encontra devidamente alicerçada nos princípios fundamentais que regem a licitação pública, principalmente, o da legalidade, probidade, transparência e segurança jurídica, previstos no ***art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021.***

Esta autoridade superior solicita à ***Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos,*** que dê prosseguimento ao presente feito, com as publicações de estilo, no ***Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP***), nos termos do ***art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021,*** e na ***Imprensa Oficial do Município***, e também com a intimação das empresas licitantes interessadas, quanto ao inteiro teor desta decisão. Em continuidade, que sejam elaborados os respetivos atos de adjudicação e homologação na ***Concorrência Eletrônica nº 4/2026,*** instruído pelo ***Processo nº 48/2026,*** assim como a formalização do respectivo instrumento contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba (SP), 22 de maio de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 01

O Prefeito do Município de Guariba -SP, ***Dr. Francisco Dias Mançano Júnior***, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 (instituído pelo Decreto nº 4.972, de 20 de maio de 2026), **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para manifestarem interesse no preenchimento de vagas temporárias para a função atividade de **Vigia Patrimonial**.

A presente convocação atende ao Edital de Chamamento Público e fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 3.472, de 30 de dezembro de 2021. A contratação temporária visa suprir a demanda urgente de vigilância em prédios públicos que atualmente não possuem monitoramento por câmeras, prevenindo riscos de furtos, vandalismo e depredações, garantindo a segurança, a conservação do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados à população, conforme Oficio nº 002/2026, expedido pelo Setor de Vigilância Patrimonial, da Secretaria Municipal de Administração Geral.

Candidatos Convocados:

CLASSIFICAÇÃO	INSC.	NOME DO CANDIDATO
1º	17	WANDERSON SOUSA LEPRE
2º	11	DENIS MATHEUS DE ANGELIS
3º	15	JAIME ALVES DOS ANJOS

4º	12	MOYSES VIEIRA DA SILVA

1. Do Local e do Prazo para Manifestação de Interesse

Os candidatos relacionados deverão comparecer ao Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba - SP, situado na Rua Sampaio Vidal, nº 528 – Centro, para manifestar interesse no preenchimento das vagas.

· **Período:** 28 e 29 de maio de 2026.

· **Horário de atendimento:** Das 9h às 12h e das 13h às 17h.

2. Da Documentação Exigida

No ato do comparecimento, o candidato deverá apresentar:

· Todos os documentos originais e cópias descritos no Edital de Chamamento Público do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026;

· Demais documentos complementares exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de registro funcional e contratação.

3. Da Contratação e Vigência

A contratação por prazo determinado será pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de interesse público, ou encerrado antecipadamente assim que for concluída a instalação do sistema de monitoramento por câmeras nos prédios públicos municipais.

4. Das Penalidades e Desistência

Será considerado desistente, perdendo definitivamente o direito à vaga, o candidato que:

· Não manifestar interesse no período de 28 e 29 de maio de 2026;

· Não apresentar a totalidade dos documentos solicitados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a manifestação.

Nota: Não haverá, sob nenhuma hipótese, segunda chamada para convocação.

5. Dos Impedimentos para a Contratação

Conforme dispõe o item 5.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 01/2026, fica impedido de ser contratado temporariamente o candidato que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem anterior;

b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;

c) não gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;

d) tiver sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, ou demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

e) possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;

f) aposentados por invalidez ou possuírem idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais), ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição Federal, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Suprema Carta.

6. Da Convocação da Lista de Espera (Cadastro Reserva)

Ocorrendo o não comparecimento, a desistência formal ou a **desclassificação por ausência de entrega dos documentos no prazo estipulado (5 dias úteis)** de qualquer candidato da lista principal, fica desde já convocado o candidato da **Lista de Espera** abaixo relacionado, para manifestar interesse no preenchimento das vagas remanescentes.

· **Período de comparecimento:** 01 e 02 de junho de 2026.

· **Local e Horário:** No mesmo local e horários definidos no item 1 deste edital.

· **Documentação:** Deverá ser apresentada a mesma documentação exigida no item 2.

Lista de Espera

CLASSIFICAÇÃO	INSC.	NOME DO CANDIDATO
5º	39	CARLOS HENRIQUE FERREIRA

Parágrafo único: Caso não ocorram desistências, ausências ou desclassificações na lista principal, os candidatos constantes na Lista de Espera retornarão à condição de cadastro reserva, podendo ser convocados para futura contratação temporária, estritamente de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal.

7. Das Disposições Finais e Publicidade

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, o presente Edital será afixado no mural de avisos do Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2018), em conformidade com o artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guariba - SP.

Guariba - SP, 25 de maio de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

C O N V I T E

FABIANA DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA, Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público, CONVIDA o Senhor Presidente da Câmara Municipal – Cássio Aparecido Pereira, e aos demais Vereadores e Vereadoras do Poder Legislativo Municipal, a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, localizada na Av. Evaristo Vaz, nº 1190 - centro, no próximo dia 28 de maio de 2026, às 18:00 horas, para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2026, em atendimento aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Guariba, 21 de maio de 2026

FABIANA DE OLIVEIRA SOARES VIEIRA

Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 27 de maio de 2026 | **Ano IX | Edição nº 1820** | **Página 15 de 43**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	31.092.437,97	31.092.437,97	6.673.106,48	21,46
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	12.417.412,85	12.417.412,85	917.608,24	7,39
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.199.881,62	3.199.881,62	437.960,25	13,69
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.221.487,50	10.221.487,50	4.032.528,53	39,45
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.253.656,00	5.253.656,00	1.285.009,46	24,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	119.568.780,00	119.568.780,00	38.754.571,08	32,41
Cota-Parte FPM	58.000.000,00	58.000.000,00	19.031.387,18	32,81
Cota-Parte ITR	1.800.000,00	1.800.000,00	104.379,38	5,80
Cota-Parte IPVA	9.450.000,00	9.450.000,00	6.215.963,94	65,78
Cota-Parte ICMS	50.000.000,00	50.000.000,00	13.304.789,90	26,61
Cota-Parte IPI-Exportação	318.780,00	318.780,00	98.050,68	30,76
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	150.661.217,97	150.661.217,97	45.427.677,56	30,15

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.061.735,33	6.061.735,33	2.334.282,65	38,51	1.241.795,14	20,49	1.124.087,17	18,54
Despesas Correntes	5.956.735,33	5.956.735,33	2.330.385,65	39,12	1.237.898,14	20,78	1.120.190,17	18,81
Despesas de Capital	105.000,00	105.000,00	3.897,00	3,71	3.897,00	3,71	3.897,00	3,71
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	33.665.670,76	32.978.670,76	21.059.172,81	63,86	10.119.688,97	30,69	9.784.173,72	29,67
Despesas Correntes	33.655.170,76	32.968.170,76	21.059.172,81	63,88	10.119.688,97	30,70	9.784.173,72	29,68
Despesas de Capital	10.500,00	10.500,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	105.000,00	105.000,00	103.637,84	98,70	10.858,58	10,34	9.214,58	8,78
Despesas Correntes	105.000,00	105.000,00	103.637,84	98,70	10.858,58	10,34	9.214,58	8,78
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	64.050,00	64.050,00	13.200,00	20,61	6.000,00	9,37	6.000,00	9,37
Despesas Correntes	64.050,00	64.050,00	13.200,00	20,61	6.000,00	9,37	6.000,00	9,37
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	759.646,04	759.646,04	176.634,14	23,25	127.134,14	16,74	107.530,66	14,16
Despesas Correntes	754.396,04	754.396,04	176.634,14	23,41	127.134,14	16,85	107.530,66	14,25
Despesas de Capital	5.250,00	5.250,00	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 03m.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	40.656.102,13	39.969.102,13	23.686.927,44	59,26	11.505.476,83	28,79	11.031.006,13	27,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	23.686.927,44	11.505.476,83	11.031.006,13
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)¹	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)³	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	23.686.927,44	11.505.476,83	11.031.006,13
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			6.814.151,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			4.542.767,76
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	4.691.325,20	4.216.854,50
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	25,33	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	6.814.151,63	11.505.476,83	4.691.325,20	-	-	-	-	-	-	4.691.325,20
Empenhos de 2025	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 03m.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	331.331,85	-	-	-	331.331,85
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	156.080,18	-	-	-	156.080,18
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	487.412,03	-	-	-	487.412,03

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	14.002.000,00	14.002.000,00	4.474.881,57	31,96
Proveniente da União	11.449.000,00	11.449.000,00	3.602.790,89	31,47
Proveniente dos Estados	2.553.000,00	2.553.000,00	872.090,68	34,16
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	10.500,00	10.500,00	425.246,66	4.049,97
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	14.012.500,00	14.012.500,00	4.900.128,23	34,97

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.357.875,00	5.661.850,23	2.984.460,38	52,71	1.880.442,96	33,21	1.861.421,59	32,88
Despesas Correntes	3.357.875,00	5.091.237,45	2.770.455,35	54,42	1.819.152,96	35,73	1.800.131,59	35,36
Despesas de Capital	-	570.612,78	214.005,03	37,50	61.290,00	10,74	61.290,00	10,74

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 03m.

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.985.000,00	10.437.300,07	8.055.415,54	77,18	4.118.462,63	39,46	4.118.462,63	39,46
Despesas Correntes	7.985.000,00	10.390.543,42	8.017.237,45	77,16	4.083.532,63	39,30	4.083.532,63	39,30
Despesas de Capital	-	46.756,65	38.178,09	81,65	34.930,00	74,71	34.930,00	74,71
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	920.000,00	920.000,00	549.544,90	59,73	286.082,52	31,10	286.082,52	31,10
Despesas Correntes	920.000,00	920.000,00	549.544,90	59,73	286.082,52	31,10	286.082,52	31,10
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	184.708,29	184.708,29	54.630,96	29,58	50.630,96	27,41	47.877,60	25,92
Despesas Correntes	184.708,29	184.708,29	54.630,96	29,58	50.630,96	27,41	47.877,60	25,92
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	915.000,00	915.000,00	239.680,47	26,19	230.476,09	25,19	230.391,09	25,18
Despesas Correntes	915.000,00	915.000,00	239.680,47	26,19	230.476,09	25,19	230.391,09	25,18
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	13.362.583,29	18.118.858,59	11.883.732,25	65,59	6.566.095,16	36,24	6.544.235,43	36,12

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.419.610,33	11.723.585,56	5.318.743,03	45,37	3.122.238,10	26,63	2.985.508,76	25,47
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	41.650.670,76	43.415.970,83	29.114.588,35	67,06	14.238.151,60	32,79	13.902.636,35	32,02

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 03m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Página 5 de 5

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.025.000,00	1.025.000,00	653.182,74	63,73	296.941,10	28,97	295.297,10	28,81
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	248.758,29	248.758,29	67.830,96	27,27	56.630,96	22,77	53.877,60	21,66
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.674.646,04	1.674.646,04	416.314,61	24,86	357.610,23	21,35	337.921,75	20,18
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	54.018.685,42	58.087.960,72	35.570.659,69	61,24	18.071.571,99	31,11	17.575.241,56	30,26

Notas:

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. processados.

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 03m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - SP - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2025 A ABRIL/2026

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	EMRESTOS APAGARNÃOPRO (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	98.199.400,01	-
Pessoal Ativo	97.911.580,21	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	79.084.098,93	-
Obrigações Patronais	18.827.481,28	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	287.819,80	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	287.819,80	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de formaindir	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	525.468,76	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §	428.395,90	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar deEnferma	97.072,86	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.673.931,25	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	205.182.295,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	450.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúdee de combate às	155.616,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESACOM PESS	204.576.679,75	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	97.673.931,25	47,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	110.471.407,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	104.947.836,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	99.424.266,36	48,60

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 07m.

CESSADOS[1]

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 07m.

Prefeitura Municipal de Guariba - SP
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**222.716.000,00**	**230.218.978,20**	**30.845.983,20**	**105.665.125,41**	**100,00**	**124.553.852,79**	**37.403.706,79**	**62.788.343,35**	**100,00**	**167.430.634,85**
Legislativa	4.624.200,00	4.624.200,00	668.581,27	1.376.482,08	1,30	3.247.717,92	659.324,00	1.276.491,67	2,03	3.347.708,33
Ação Legislativa	4.624.200,00	4.624.200,00	668.581,27	1.376.482,08	1,30	3.247.717,92	659.324,00	1.276.491,67	2,03	3.347.708,33
Administração	18.759.227,23	18.859.227,23	2.504.643,65	7.376.867,44	6,98	11.482.359,79	2.844.717,10	4.850.215,41	7,72	14.009.011,82
Administração Geral	15.371.788,08	15.471.788,08	1.856.949,92	5.880.835,11	5,57	9.590.952,97	2.173.540,27	3.752.421,23	5,98	11.719.366,85
Administração Financeira	3.387.439,15	3.387.439,15	647.693,73	1.496.032,33	1,42	1.891.406,82	671.176,83	1.097.794,18	1,75	2.289.644,97
Segurança Pública	3.891.758,57	3.891.758,57	405.393,57	1.430.014,78	1,35	2.461.743,79	573.614,29	1.053.238,60	1,68	2.838.519,97
Policiamento	3.751.422,82	3.751.422,82	394.669,28	1.408.812,85	1,33	2.342.609,97	562.890,00	1.032.036,67	1,64	2.719.386,15
Defesa Civil	140.335,75	140.335,75	10.724,29	21.201,93	0,02	119.133,82	10.724,29	21.201,93	0,03	119.133,82
Assistência Social	9.607.743,88	9.891.047,24	324.183,73	4.952.308,16	4,69	4.938.739,08	1.413.503,99	2.444.187,67	3,89	7.446.859,57
Assistência à Pessoa Idosa	504.137,47	555.440,83	121.903,36	550.755,45	0,52	4.685,38	74.791,19	146.266,53	0,23	409.174,30
Assistência à Pessoa com Deficiência	256.368,15	271.206,68	18.202,78	252.209,46	0,24	18.997,22	25.976,21	68.133,55	0,11	203.073,13
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.323.460,85	2.468.622,32	207.769,04	1.734.393,39	1,64	734.228,93	334.919,59	616.129,77	0,98	1.852.492,55
Assistência Comunitária	6.316.077,41	6.388.077,41	-31.886,75	2.391.492,02	2,26	3.996.585,39	960.371,81	1.594.777,63	2,54	4.793.299,78
Serviços Socioassistenciais	207.700,00	207.700,00	8.195,30	23.457,84	0,02	184.242,16	17.445,19	18.880,19	0,03	188.819,81
Saúde	54.318.685,42	58.387.960,72	7.093.572,60	35.822.009,29	33,90	22.565.951,43	9.512.870,69	18.155.355,19	28,92	40.232.605,53
Atenção Básica	9.419.610,33	11.723.585,56	2.467.102,21	5.318.743,03	5,03	6.404.842,53	1.767.801,24	3.122.238,10	4,97	8.601.347,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	41.950.670,76	43.715.970,83	4.052.463,56	29.365.937,95	27,79	14.350.032,88	7.434.665,38	14.321.934,80	22,81	29.394.036,03
Suporte Profilático e Terapêutico	1.025.000,00	1.025.000,00	355.074,70	653.182,74	0,62	371.817,26	79.476,32	296.941,10	0,47	728.058,90
Vigilância Sanitária	248.758,29	248.758,29	32.178,69	67.830,96	0,06	180.927,33	31.778,69	56.630,96	0,09	192.127,33
Vigilância Epidemiológica	1.674.646,04	1.674.646,04	186.753,44	416.314,61	0,39	1.258.331,43	199.149,06	357.610,23	0,57	1.317.035,81
Trabalho	3.228.674,68	3.228.674,68	1.143.898,54	1.277.251,62	1,21	1.951.423,06	503.005,78	575.343,09	0,92	2.653.331,59
Relações de Trabalho	3.228.674,68	3.228.674,68	1.143.898,54	1.277.251,62	1,21	1.951.423,06	503.005,78	575.343,09	0,92	2.653.331,59
Educação	88.803.233,31	90.119.911,86	14.744.143,33	37.380.787,95	35,38	52.739.123,91	16.506.352,56	26.412.302,15	42,07	63.707.609,71
Alimentação e Nutrição	8.515.812,91	8.515.812,91	1.673.651,44	2.911.361,21	2,76	5.604.451,70	1.497.079,94	2.013.893,40	3,21	6.501.919,51
Ensino Fundamental	55.950.723,23	56.750.723,23	8.477.972,41	24.729.146,17	23,40	32.021.577,06	10.873.160,95	17.409.682,88	27,73	39.341.040,35
Educação Infantil	22.864.541,63	23.381.220,18	4.148.889,62	8.900.363,80	8,42	14.480.856,38	4.014.765,64	6.786.042,43	10,81	16.595.177,75
Educação de Jovens e Adultos	500.000,00	500.000,00	40.372,98	44.166,98	0,04	455.833,02	1.282,25	1.926,34	0,00	498.073,66
Educação Especial	972.155,54	972.155,54	403.256,88	795.749,79	0,75	176.405,75	120.063,78	200.757,10	0,32	771.398,44
Cultura	2.669.398,47	2.669.398,47	252.252,85	822.834,96	0,78	1.846.563,51	272.546,09	526.388,63	0,84	2.143.009,84
Difusão Cultural	2.669.398,47	2.669.398,47	252.252,85	822.834,96	0,78	1.846.563,51	272.546,09	526.388,63	0,84	2.143.009,84
Urbanismo	9.875.831,80	11.198.067,49	884.586,96	5.618.676,31	5,32	5.579.391,18	2.148.446,14	2.693.725,18	4,29	8.504.342,31
Infraestrutura Urbana	9.875.831,80	11.198.067,49	884.586,96	5.618.676,31	5,32	5.579.391,18	2.148.446,14	2.693.725,18	4,29	8.504.342,31
Gestão Ambiental	10.582.325,05	10.582.325,05	1.431.566,72	3.526.055,16	3,34	7.056.269,89	1.450.134,27	2.586.968,54	4,12	7.995.356,51
Preservação e Conservação Ambiental	10.582.325,05	10.582.325,05	1.431.566,72	3.526.055,16	3,34	7.056.269,89	1.450.134,27	2.586.968,54	4,12	7.995.356,51
Indústria	633.370,05	668.843,35	71.607,97	185.669,51	0,18	483.173,84	77.265,06	143.880,15	0,23	524.963,20
Promoção Industrial	633.370,05	668.843,35	71.607,97	185.669,51	0,18	483.173,84	77.265,06	143.880,15	0,23	524.963,20
Transporte	3.780.000,00	3.780.000,00	650.028,05	3.776.707,91	3,57	3.292,09	713.097,18	799.114,50	1,27	2.980.885,50
Transporte Rodoviário	3.780.000,00	3.780.000,00	650.028,05	3.776.707,91	3,57	3.292,09	713.097,18	799.114,50	1,27	2.980.885,50

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 23m.

Desporto e Lazer	2.187.231,54	2.563.243,54	347.466,02	1.452.856,45	1,37	1.110.387,09	404.771,70	604.528,78	0,96	1.958.714,76
Desporto Comunitário	2.187.231,54	2.563.243,54	347.466,02	1.452.856,45	1,37	1.110.387,09	404.771,70	604.528,78	0,96	1.958.714,76
Encargos Especiais	7.527.160,00	7.527.160,00	324.057,94	666.603,79	0,63	6.860.556,21	324.057,94	666.603,79	1,06	6.860.556,21
Refinanciamento da Dívida Interna	5.300.000,00	5.300.000,00	0,00	0,00	0,00	5.300.000,00	0,00	0,00	0,00	5.300.000,00
Outros Encargos Especiais	2.227.160,00	2.227.160,00	324.057,94	666.603,79	0,63	1.560.556,21	324.057,94	666.603,79	1,06	1.560.556,21
Reservas	2.227.160,00	2.227.160,00	0,00	0,00	0,00	2.227.160,00	0,00	0,00	0,00	2.227.160,00
Reserva de Contingência	2.227.160,00	2.227.160,00	0,00	0,00	0,00	2.227.160,00	0,00	0,00	0,00	2.227.160,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**222.716.000,00**	**230.218.978,20**	**30.845.983,20**	**105.665.125,41**	**100**	**124.553.852,79**	**37.403.706,79**	**62.788.343,35**	**100**	**167.430.634,85**

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 23m.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 27 de maio de 2026 | **Ano IX | Edição nº 1820** | **Página 24 de 43**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - SP
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.438,71	4.438,71	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	4.438,71	4.438,71	-	-
Empréstimos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-
Financiamentos	4.438,71	4.438,71	-	-
Internos	4.438,71	4.438,71	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	-	-	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pa	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	23.253.025,06	27.552.895,91	-	-
Disponibilidade de Caixa[1]	23.253.025,06	27.552.895,91	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.958.951,12	29.768.072,45	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.771.772,66	105.491,44	-	-
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.934.153,40	2.109.685,10	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(23.248.586,35)	(27.548.457,20)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	201.175.390,31	205.182.295,75	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individua	450.000,00	450.000,00	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LI	200.725.390,31	204.732.295,75	-	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	-	-	-	-
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(11,58)	(13,46)	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <12	240.870.468,37	245.678.754,90	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108,00%>	216.783.421,53	221.110.879,41	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000[2] (Não incluídos na DC	4.909.754,36	4.909.754,36	-	-
PASSIVO ATUARIAL	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	6.437.480,25	2.401.831,12	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-	-

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Con Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou d deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 10m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	31.092.437,97	6.673.106,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	12.417.412,85	917.608,24
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.199.881,62	437.960,25
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10.221.487,50	4.032.528,53
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.253.656,00	1.285.009,46
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	124.568.780,00	38.754.571,08
2.1- Cota-Parte FPM	63.000.000,00	19.031.387,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	58.000.000,00	19.031.387,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	5.000.000,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	50.000.000,00	13.304.789,90
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	318.780,00	98.050,68
2.4- Cota-Parte ITR	1.800.000,00	104.379,38
2.5- Cota-Parte IPVA	9.450.000,00	6.215.963,94
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**155.661.217,97**	**45.427.677,56**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**23.913.756,00**	**7.750.914,53**
5- VALOR MINIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**15.001.548,49**	**3.606.005,17**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	49.726.000,00	16.295.237,42
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	49.726.000,00	16.130.765,62
6.1.1- Principal	49.476.000,00	15.995.890,73
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	250.000,00	134.874,89
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	153.872,46
6.2.1- Principal	-	153.872,46
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 00m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	10.599,34
6.4.1- Principal	-	-
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	10.599,34
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	**25.562.244,00**	**8.244.976,20**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**16.295.237,42**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	49.726.000,00	15.814.325,31	15.814.325,31	14.768.365,90	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	49.726.000,00	15.814.325,31	15.814.325,31	14.768.365,90	-
10.1.1 - Educação Infantil	17.564.041,63	5.234.610,92	5.234.610,92	4.895.148,85	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	32.161.958,37	10.579.714,39	10.579.714,39	9.873.217,05	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	-	-	-	-	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	15.814.325,31	15.814.325,31	14.768.365,90	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.814.325,31	15.814.325,31	14.768.365,90	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 00m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP

Página 3 de 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.814.325,31	15.814.325,31	14.768.365,90	-	-	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.399.246,66	15.814.325,31	15.814.325,31	97,11
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.629.523,74	480.912,11	480.912,11	-	2,95

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	22.558.100,70	12.178.359,59	4.643.009,51	4.552.621,50	-

20.1- Educação Infantil	5.300.500,00	3.149.074,33	1.151.389,22	1.118.773,95	-
20.2- Ensino Fundamental	15.785.445,16	8.850.992,89	3.489.693,95	3.431.921,21	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	500.000,00	44.166,98	1.926,34	1.926,34	-
20.4- Educação Especial	972.155,54	134.125,39	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 00m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	72.284.100,70	27.992.684,90	20.457.334,82	19.320.987,40	-
21.1- Educação Infantil	22.864.541,63	8.383.685,25	6.386.000,14	6.013.922,80	-
21.1.1- Creche	14.009.940,50	3.914.291,81	2.717.908,77	2.569.093,11	-
21.1.2- Pré-escola	8.854.601,13	4.469.393,44	3.668.091,37	3.444.829,69	-
21.2- Ensino Fundamental	49.419.559,07	19.608.999,65	14.071.334,68	13.307.064,60	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.643.009,51
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.750.914,53
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	72.242,48
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**12.321.681,56**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.356.919,70	12.321.681,56	27,12

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.072.081,68	93.923,72	953.088,50	72.242,48	46.750,70
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.072.081,68	93.923,72	953.088,50	72.242,48	46.750,70
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.051.800,00	1.951.408,63
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.591.800,00	1.763.212,09
31.1.1- Salário-Educação	4.200.000,00	1.379.458,54
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	1.365.750,00	370.708,48
31.1.4- PNATE	25.000,00	12.944,66
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.050,00	100,41
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.360.000,00	139.608,57
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	100.000,00	48.587,97

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 00m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP — Página 5 de 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	-	-
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[e]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	17.835.811,16	9.388.103,05	5.954.967,33	5.384.658,93	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	516.678,55	516.678,55	400.042,29	400.042,29	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.803.319,70	5.298.438,89	3.340.274,54	2.829.716,94	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	661.624,40	200.757,10	200.757,10	-
32.8- OUTRAS	8.515.812,91	2.911.361,21	2.013.893,40	1.954.142,60	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	90.119.911,86	37.380.787,95	26.412.302,15	24.705.646,33	-

33.1- Despesas Correntes	83.335.733,31	33.466.784,12	24.618.697,82	22.914.390,75	-
33.1.1- Pessoal Ativo	55.493.597,04	16.099.012,49	16.099.012,49	15.036.388,55	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	230.155,54	218.467,52	66.872,34	66.872,34	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	27.611.980,73	17.149.304,11	8.452.812,99	7.811.129,86	-
33.2- Despesas de Capital	6.784.178,55	3.914.003,83	1.793.604,33	1.791.255,58	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	6.784.178,55	3.914.003,83	1.793.604,33	1.791.255,58	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	-1.264.726,17	218.425,29
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	17.230.610,66	1.379.458,54
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	14.768.365,90	1.306.723,92
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.197.518,59	291.159,91
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 00m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.197.518,59	291.159,91

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 00m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2025 a Abril/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2026
	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025		
	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	16.379.127,59	19.902.684,01	20.366.238,05	18.700.045,92	18.510.913,27	17.785.456,62	226.220.917,82	240.908.656,00
	16.376.534,54	24.695.635,45	19.454.298,57	16.204.698,70	20.017.066,12	17.828.218,98		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.532.170,05	5.506.171,57	2.548.966,79	2.612.171,95	2.464.157,48	2.482.630,55	29.517.055,47	33.451.388,72
	2.607.520,68	2.279.668,90	1.143.071,39	1.750.970,77	1.896.718,26	2.692.837,08		
IPTU	434.413,22	3.707.209,45	1.148.343,36	985.939,43	957.222,05	953.561,23	10.243.374,09	12.417.412,85
	830.251,23	308.825,88	185.890,33	164.377,64	302.030,81	265.309,46		
ISS	812.736,81	748.461,75	700.385,80	770.809,27	753.291,51	834.262,18	10.367.000,31	10.221.487,50
	852.188,71	862.335,75	735.225,49	930.448,62	989.343,33	1.377.511,09		
ITBI	150.085,84	87.431,87	95.456,50	389.296,24	125.336,89	104.971,25	1.586.531,77	3.199.881,62
	73.267,69	122.725,24	61.436,19	100.329,92	104.325,63	171.868,51		
IRRF	63.811,43	426.817,91	428.736,31	300.447,34	445.972,41	423.633,03	5.020.475,81	5.253.656,00
	719.856,01	926.191,91	12.461,98	188.521,86	332.925,67	751.099,95		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	71.122,75	536.250,59	176.044,82	165.679,67	182.334,62	166.202,86	2.299.673,49	2.358.950,75
	131.957,04	59.590,12	148.057,40	367.292,73	168.092,82	127.048,07		
Contribuições	201.228,18	261.762,24	184.843,97	177.898,39	178.124,41	175.038,87	2.331.548,53	4.226.250,00
	199.838,61	188.989,00	197.371,13	3.107,67	371.984,39	191.361,67		
Receita Patrimonial	290.476,54	260.294,16	277.922,83	271.632,61	308.691,17	322.737,14	3.483.447,90	2.402.487,28
	273.082,29	355.338,85	283.629,94	274.119,71	306.119,20	259.403,46		
Rendimentos de Aplicação Financeira	289.079,46	260.294,16	275.232,69	269.596,42	307.264,98	321.310,95	3.466.682,87	2.375.150,00
	272.954,98	352.613,78	282.706,90	272.773,49	303.578,91	259.276,15		
Outras Receitas Patrimoniais	1.397,08	-	2.690,14	2.036,19	1.426,19	1.426,19	16.765,03	27.337,28
	127,31	2.725,07	923,04	1.346,22	2.540,29	127,31		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	619,91	2.231,81	109,77	73,14	6.430,93	4.432,72	160.610,74	164.350,00
	7.929,41	2.928,58	63.249,32	26.868,51	23.147,92	22.588,72		
Transferências Correntes	14.304.334,46	13.844.858,47	17.315.043,29	15.189.913,33	15.509.704,27	14.754.448,16	189.262.662,21	198.674.180,00
	13.234.535,51	21.813.192,69	17.691.744,46	14.107.198,96	17.389.184,32	14.108.504,29		
Cota-Parte do FPM	4.936.695,13	5.070.664,16	5.329.585,12	4.106.740,42	5.211.614,96	3.495.247,09	59.584.410,17	63.000.000,00
	4.751.228,23	7.651.247,88	4.861.008,38	6.111.743,79	3.701.030,78	4.357.604,23		
Cota-Parte do ICMS	3.145.887,51	2.384.587,53	4.317.594,04	3.185.860,37	3.846.881,08	3.170.039,78	40.854.842,96	50.000.000,00
	2.920.607,34	4.578.595,41	3.249.360,00	2.071.998,63	4.867.473,03	3.115.958,24		
Cota-Parte do IPVA	792.807,45	272.355,74	350.150,52	288.198,55	338.316,24	300.558,63	9.272.520,03	9.450.000,00
	287.697,75	426.471,21	3.043.395,05	1.134.747,90	1.143.579,27	894.241,72		

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 27m.
Prefeitura Municipal de Guariba-SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2025 a Abril/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2026
	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025		
	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026		
Cota-Parte do ITR	-	4.761,07	25,46	139,68	315.258,20	830.928,05	1.590.417,18	1.800.000,00
	229.502,41	105.422,93	102.562,06	-	1.679,48	137,84		
Transferências da LC 61/1989	20.729,53	26.686,37	24.654,05	21.779,00	26.515,17	26.416,93	297.070,80	318.780,00
	24.312,13	27.926,94	26.257,40	25.111,22	22.487,94	24.194,12		
Transferências do FUNDEB	3.689.161,78	2.787.265,30	4.358.070,74	3.418.281,97	3.992.342,72	3.829.907,07	48.058.448,88	51.176.000,00
	3.445.151,25	5.453.131,62	4.898.888,79	3.117.827,61	5.379.481,39	3.688.938,64		
Outras Transferências Correntes	1.719.053,06	3.298.538,30	2.934.963,36	4.168.913,34	1.778.775,90	3.101.350,61	29.604.952,19	22.929.400,00
	1.576.036,40	3.570.396,70	1.510.272,78	1.645.769,81	2.273.452,43	2.027.429,50		
Outras Receitas Correntes	50.298,45	27.365,76	39.351,40	448.356,50	43.805,01	46.169,18	1.465.592,97	1.990.000,00
	53.628,04	55.517,43	75.232,33	42.433,08	29.912,03	553.523,76		
DEDUÇÕES (II)	1.779.223,95	1.551.810,94	1.561.025,03	1.520.543,58	1.568.549,88	1.564.638,09	21.038.622,07	23.913.756,00
	1.642.669,85	2.099.246,22	2.256.516,58	1.868.720,39	1.947.250,21	1.678.427,35		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.779.223,95	1.551.810,94	1.561.025,03	1.520.543,58	1.568.549,88	1.564.638,09	21.038.622,07	23.913.756,00
	1.642.669,85	2.099.246,22	2.256.516,58	1.868.720,39	1.947.250,21	1.678.427,35		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**14.599.903,64**	**18.350.873,07**	**18.805.213,02**	**17.179.502,34**	**16.942.363,39**	**16.220.818,53**	**205.182.295,75**	**216.994.900,00**
	14.733.864,69	**22.596.389,23**	**17.197.781,99**	**14.335.978,31**	**18.069.815,91**	**16.149.791,63**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	**450.000,00**	-
	50.000,00	**400.000,00**	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.599.903,64**	**18.350.873,07**	**18.805.213,02**	**17.179.502,34**	**16.942.363,39**	**16.220.818,53**	**204.732.295,75**	**216.994.900,00**
	14.683.864,69	**22.196.389,23**	**17.197.781,99**	**14.335.978,31**	**18.069.815,91**	**16.149.791,63**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	-	-	-	-	-	-	**155.616,00**	**428.400,00**
	-	-	**38.904,00**	**38.904,00**	**38.904,00**	**38.904,00**		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 27m.
Prefeitura Municipal de Guariba-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Página 3 de 3

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2025 a Abril/2026

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	14.599.903,64 14.683.864,69	18.350.873,07 22.196.389,23	18.805.213,02 17.158.877,99	17.179.502,34 14.297.074,31	16.942.363,39 18.030.911,91	16.220.818,53 16.110.887,63	204.576.679,75	216.566.500,00

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 27m.

Prefeitura Municipal de Guariba - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENT	92.912,41	1.678.860,25	1.679.032,09	14,10	92.726,47	55.688,37	6.381.791,88	3.297.390,19	3.284.625,22	738.258,94	2.414.596,09	2.507.322,56
PODER EXECUTIVO	92.912,41	1.621.239,55	1.621.411,39	14,10	92.726,47	55.688,37	6.348.360,76	3.272.359,07	3.259.594,10	738.258,94	2.406.196,09	2.498.922,56
PODER LEGISLATIVO	-	57.620,70	57.620,70	-	-	-	33.431,12	25.031,12	25.031,12	-	8.400,00	8.400,00
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA	-	57.620,70	57.620,70	-	-	-	33.431,12	25.031,12	25.031,12	-	8.400,00	8.400,00
TOTAL (III) = (I+II)	92.912,41	1.678.860,25	1.679.032,09	14,10	92.726,47	55.688,37	6.381.791,88	3.297.390,19	3.284.625,22	738.258,94	2.414.596,09	2.507.322,56

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 30m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2026	
		Receitas Realizadas (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	216.962.600,00	65.753.367,84	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.451.388,72	7.483.597,50	
IPTU	12.417.412,85	917.608,24	
ISS	10.221.487,50	4.032.528,53	
ITBI	3.199.881,62	437.960,25	
IRRF	5.253.656,00	1.285.009,46	
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	2.358.950,75	810.491,02	
Contribuições	4.226.250,00	763.824,86	
Receita Patrimonial	2.402.487,28	1.123.272,31	
Aplicações Financeiras (II)	2.375.150,00	1.118.335,45	
Outras Receitas Patrimoniais	27.337,28	4.936,86	
Transferências Correntes	174.728.124,00	55.545.717,50	
Cota-Parte do FPM	51.400.000,00	15.225.109,90	
Cota-Parte do ICMS	40.000.000,00	10.643.832,00	
Cota-Parte do IPVA	7.560.000,00	4.972.770,60	
Cota-Parte do ITR	1.440.000,00	83.503,53	
Transferências da LC 61/1989	255.024,00	78.440,52	
Transferências do FUNDEB	51.176.000,00	17.085.136,43	
Outras Transferências Correntes	22.897.100,00	7.456.924,52	
Demais Receitas Correntes	2.154.350,00	836.955,67	
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	
Receitas Correntes Restantes	2.154.350,00	836.955,67	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	214.587.450,00	64.635.032,39	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.721.100,00	1.580.432,32	
Operações de Crédito (VIII)	-	-	
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	
Alienação de Bens	2.005.100,00	100.292,62	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	
Outras Alienações de Bens	2.005.100,00	100.292,62	
Transferências de Capital	3.716.000,00	1.480.139,70	
Convênios	3.716.000,00	1.480.139,70	
Outras Transferências de Capital	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.721.100,00	1.580.432,32	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	220.308.550,00	66.215.464,71	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	220.308.550,00	66.215.464,71	

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2026					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	209.515.017,73	99.526.903,14	60.047.262,52	57.005.435,84	1.679.032,09	1.184.117,11	1.171.352,14
Pessoal e Encargos Sociais	102.034.120,76	30.452.521,94	30.452.521,94	28.592.965,07	1.595.516,57	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	107.480.896,97	69.074.381,20	29.594.740,58	28.412.470,77	83.515,52	1.184.117,11	1.171.352,14
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	107.480.896,97	69.074.381,20	29.594.740,58	28.412.470,77	83.515,52	1.184.117,11	1.171.352,14
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	209.515.017,73	99.526.903,14	60.047.262,52	57.005.435,84	1.679.032,09	1.184.117,11	1.171.352,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 13m.

Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

DESPESAS NAO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.865.400,47	6.138.222,27	2.741.080,83	2.731.599,08	-	2.113.273,08	2.113.273,08
Investimentos	10.565.400,47	6.138.222,27	2.741.080,83	2.731.599,08	-	2.113.273,08	2.113.273,08
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	5.300.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.565.400,47	6.138.222,27	2.741.080,83	2.731.599,08	-	2.113.273,08	2.113.273,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.227.160,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NAO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	222.307.578,20	105.665.125,41	62.788.343,35	59.737.034,92	1.679.032,09	3.297.390,19	3.284.625,22
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	222.307.578,20	105.665.125,41	62.788.343,35	59.737.034,92	1.679.032,09	3.297.390,19	3.284.625,22

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	1.514.772,48
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	1.514.772,48

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.924.850,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)(XXXVI)	1.118.335,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)(XXXVII)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.633.107,93

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2025	**Até o 2º Bimestre**
	(a)	**(b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.438,71	4.438,71
DEDUÇÕES (XL)	23.253.025,06	27.552.895,91
Disponibilidade de Caixa	23.253.025,06	27.552.895,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.958.951,12	29.768.072,45
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.771.772,66	105.491,44
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.934.153,40	2.109.685,10
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-23.248.586,35	(27.548.457,20)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**4.299.870,85**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2026**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.666.281,22
RECEITA DE ALIENAÇAO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇOES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**2.633.589,63**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.515.254,18**

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 13m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP
Página 3 de 3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.451.674,84
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.451.674,84
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 11h e 13m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)		-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	-	-	-	-	

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 29m.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 29m.

Prefeitura Municipal de Guariba-SP

Página 3 de 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	-	-	-	

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 29m.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-	-	-	-	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 29m.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2026/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**-**	**-**	**-**	**-**	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 26/Mai/2026, 10h e 29m.